



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes e do Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, deu boas vindas à Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que passou a integrar a Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ED-ED-RO - 22586-68.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta em razão da notícia de acordo entre as partes e determinar a remessa dos autos ao TRT da 4ª Região. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001190-38.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Terceiro(a) Interessado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRANSPORTES URBANOS E METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E ARUJA - GUARUSET, Advogado: Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Correa da Costa, Advogado: Dr. Thiago Piscioti Paes, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, URBANO, SUBURBANO, METROPOLITANO, INTERMUNICIPAL, E CARGAS PRÓPRIAS DE GUARULHOS E ARUJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 451-67.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5919-69.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estevão Mallet, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Samuel da Fonseca Coqueiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da Liq Corp S.A., a fim de declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 485 do CPC/2015. Observação 1: a Dra. Natália de Almeida Atahuichi falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS. Observação 2: a Dra. Gabriela Paiva Bussab, patrona da parte LIQ CORP S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 4: os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: juntarão justificativa de voto o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do Tribunal para a realização de mediação. Observação 1: o Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto falou pela parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO. Observação 2: o Dr. Arthur Emílio Dianin falou pela parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10139-07.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: o Dr. Rafael Antunes Frederico falou pela parte SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 790-46.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcio Ariovaldo Felicio Garcia, Advogado: Dr. Fabiano Jose Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - rejeitar a preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito, suscitada pelo recorrido em contrarrazões; II - dar-lhe parcial provimento para declarar a abusividade do movimento paredista deflagrado pelo sindicato suscitado; para indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela entidade sindical suscitada e, em razão de sua sucumbência parcial, condená-la ao pagamento das custas processuais, tal como fixadas pelo Tribunal Regional, no importe de R\$ 20,00, as quais foram calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00; e para condenar o sindicato suscitado em honorários de sucumbência, os quais serão fixados em R\$ 75,00, considerando a sucumbência recíproca, de modo que a este será imputado o pagamento da metade do valor resultante da incidência do percentual de 15% sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00. Observação 1: a Dra. Thaísa Gariba Nunes falou pela parte TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA E OUTRA. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGA, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Veiga. **Processo: ROT - 10168-91.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Letícia Pimentel Santos, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: o Dr. Rafael Antunes Frederico falou pela parte SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA. Observação 2: falou o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Francisco Gerson Marques de Lima. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 8329-32.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM E OUTROS, Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Advogado: Dr. Elisa Jaques, Recorrido(s): SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior, Advogado: Dr. Stefani Silveira Casoni Fernandes, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Advogado: Dr. Jose Roberto Squinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe provimento para que o reajuste salarial de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) seja aplicado nos estritos termos da Cláusula Quinta do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação 1: o Dr. Enio Sterling Jaques, patrono da parte SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101495-74.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Romão Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., Advogado: Dr. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Grazielle Cardoso da Silva, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-DCG - 1000376-17.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourao, Embargado(a): FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Advogada: Dra. Ana Luiza Pereira Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procuradora: Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Procurador: Dr. Sérgio Eduardo de Freitas Tapety, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de acolher parcialmente os embargos declaratórios, para sanar omissões, sem efeito modificativo do julgado, afastando a preliminar de ausência de intimação da liminar proibitiva da greve. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA, patrona da parte SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 5: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1071-52.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DE CRICIUMA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Maria Antônia Amboni, SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, proferiu voto na sessão de 14 de dezembro de 2020. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Vistora, e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ROT - 1000924-17.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SOROCABA E REGIAO-SINSAUDE SOROCABA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogada: Dra. Simone Parré, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO, Advogada: Dra. Simone Parré, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, IV, do CPC/2015, ante a inadequação da via eleita. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário dos Sindicatos Suscitados para suprimir da decisão proferida pelo TRT de origem os provimentos jurisdicionais de caráter condenatório e mandamental, por inadequação da via eleita (art. 485, IV, do CPC/2015), mantendo, porém, a decisão quanto ao provimento jurisdicional de cunho declaratório/interpretativo a respeito das cláusulas da CCT que tratam do fornecimento de EPIs, firmadas entre as Partes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto parcialmente vencido, com adesão da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, proferiu voto na sessão de 8 de março de 2021. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, Mauricio Godinho Delgado, Vistor, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-ROT - 1707-76.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Angélica Aliaci



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Almeida Costa, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação à “CLÁUSULA PRIMEIRA (NUMERAÇÃO NO TRT) - REAJUSTE SALARIAL”, restabelecendo o v. acórdão regional apenas quanto ao ponto. Considerada a sucumbência mínima da entidade sindical suscitada, deve ser mantida a responsabilidade integral da suscitante pelos encargos decorrentes da sucumbência - custas e honorários -, nos termos do parágrafo único do artigo 86 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 1000680-30.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO (GNL) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Embargado(a): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 12-22.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LAVA-RÁPIDO, TROCA DE ÓLEO E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES DO ESTADO DO AMAZONAS - SINPOPETRO-AM, Advogado: Dr. Atabírio Oliveira, Embargado(a): SINDICATO ESTADUAL DO COMÉRCIO VAREJ DE COMBUSTIV, DERIV DE PETROLEO, ALCOOIS, LUBRIF, GAS NAT VEIC, BIOCUMB E DAS LOJAS DE CONV DO ESTADO DO AM, Advogado: Dr. Thiago Campos de Oliveira, Advogado: Dr. André Junio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, examinar o recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LAVA RÁPIDO, TROCA DE OLEO E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES DO AMAZONAS - SINPOSPETRO; e II - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LAVA RÁPIDO, TROCA DE OLEO E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES DO AMAZONAS - SINPOSPETRO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a “CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO” da sentença normativa. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 334-42.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LAVA-RÁPIDO, TROCA DE ÓLEO E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES DO ESTADO DO AMAZONAS - SINPOPETRO-AM, Advogado: Dr. Atabório Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DO COMERCIO VAREJ DE COMBUSTIV, DERIV DE PETROLEO, ALCOOIS, LUBRIF, GAS NAT VEIC, BIOCUMB E DAS LOJAS DE CONV DO ESTADO DO AM, Advogado: Dr. Thiago Campos de Oliveira, Advogado: Dr. André Junio Mendes de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário, para dar à cláusula 3ª da presente sentença normativa a seguinte redação: CLAUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL. A partir de 01.03.2019 os salários dos trabalhadores serão corrigidos com o percentual de 3% (três por cento) sobre os salários. Parágrafo Único: Ficam assegurados aos trabalhadores abrangidos pela presente sentença normativa os seguintes pisos salariais: a) Frentista Diurno, Atendente, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Loja de Conveniência, Borracheiro, Encarregado, Enxugadores, Faxineiro, Frentista Noturno, Lavadores, Lubrificador, Operador de Caixa, Promotor De Vendas, Recepcionista, Repositor de Mercadorias e Trocador de Óleo - R\$ 1.062,34; b) Chefe de Pista - R\$ 1.275,16; c) Gerente - R\$ 1.487,69. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 413-42.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Francisco Francimar dos Reis Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcello Rocha Lopes, Advogado: Dr. Leandro César Cruz de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para, ante a ausência de comum acordo, manter a extinção do processo sem resolução do mérito por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntarão justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 20269-34.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI, Advogado: Dr. Léo Henrique Schwingel, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- FECOSUL, Advogado: Dr. Joelto Frasson, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMADO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos ordinários, para extinguir o dissídio coletivo sem resolução do mérito, em relação a essas entidades sindicais recorrentes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntarão justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 1001732-90.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Robson Parducci de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Xavier Bassetto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. José Roberto Silvestre, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Francisca Soares, SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS - SIMPAVET, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento do Processo nº TST-RO-1001042-61.2018.5.02.0000. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRE - 38870-98.2004.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Agravado(s): D SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Eula Álvares de Campos Cordeiro, DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, JP ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mattos Carvalho, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Silva Leahy, SHAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Rochadel Moreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação no presente caso e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000614-11.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Recorrido(s): PESSEGO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jonas Pereira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Alves, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 371-78.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - SEESVEP/SINDVIG/PB E OUTRO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PRAIBA, Advogado: Dr. Rafael Diniz de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA PARAÍBA, ante a ausência de interesse recursal superveniente; e II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS VINGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGANICA, ESCOLTA ARMADA, VIGILÂNCIA ELETRONICA, SEGURANÇA PRIVADA E NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO ESTADO DA PARAIBA - SINDIVIGILANTES-CG e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1001109-60.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDSON HIROSHI AOKI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabio Roberto Gaspar, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Advogado: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 25-08.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC, Advogado: Dr. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Poliszczuk, SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Dra. Mariana Milfont de Souza Macedo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da Federação Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Federação Suscitante ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), correspondente a 10% do valor atribuído à causa na petição inicial (R\$10.000,00 - dez mil reais). Ressalva de entendimento do Relator, no corpo do voto. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal, com adesão da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ROT - 10614-60.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6582-47.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Ronaldo Divino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da Fundação para o Desenvolvimento Médico e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Hospitalar - FAMESP, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas: “EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NÃO ESGOTAMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA”, “FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO SINDICATO PROFISSIONAL”, “ULTRATIVIDADE DAS NORMAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ADPF 323. SUSPENSÃO DO PROCESSO”, “LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO”, “ABUSIVIDADE DA GREVE”, “ESTABILIDADE PROVISÓRIA” e “PRERROGATIVAS DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS”; 2) dar-lhe provimento para autorizar o desconto do pagamento pelos dias não trabalhados em razão da paralisação; 3) negar-lhe provimento quanto à “CLÁUSULA 45 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS”; 4) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 02 - ABRANGÊNCIA, 03 - REAJUSTE SALARIAL, 05 - DESCONTOS NOS SALÁRIOS, CLÁUSULA 08 - HORAS EXTRAS, 32 - LIVRE ACESSO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA e CLÁUSULA 37 - EXAMES MÉDICOS; 5) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 04, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 72 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 04 - ATRASO DE PAGAMENTOS - Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.”; 6) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 13, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 100 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 13 - FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.”; 7) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 16, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 16 - FALTAS ABONADAS. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.”; 8) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 25, para adaptar a redação da cláusula ao item I da Súmula nº 339 do TST, que passa ter a seguinte redação: “CLÁUSULA 25 - CIPAS. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, “a”, do ADCT, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.”; 9) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 30, para adaptar a redação da Cláusula 30 aos termos do Precedente Normativo nº 86 da SDC do TST, que passa a ser assim redigida: “CLÁUSULA 30 - DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL. Nas





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.”; 10) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 31, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 83 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.”; 11) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 34, para adequar a redação da norma ao teor dos Precedentes Normativos nºs 104 e 41 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 34 - QUADRO DE AVISO E CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.”; 12) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 36, para adequar a redação da norma ao teor dos Precedentes Normativos nºs 115 e 118 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 36 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAL/ EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEL AO TRABALHO. Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. Parágrafo Primeiro: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. Parágrafo Segundo - É vedada a reutilização de material descartável, nos termos da NR - 32. Parágrafo Terceiro - É vedada a utilização do uniforme fora das dependências da FAMESP.”; 13) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 40, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 73 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 40 - MULTA. Impõe-se multa, por descumprimento das cláusulas da sentença normativa, no valor equivalente a 2% do menor salário normativo, em favor do empregado prejudicado.”; 14) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 46, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 22 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 46 - AUXÍLIO CRECHE. Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.”; 15) dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 48, para adequar a redação da norma ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

teor do Precedente Normativo nº 81 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: “CLÁUSULA 48 - ATESTADOS MÉDICOS - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.”; 16) dar-lhe provimento parcial quanto ao tema “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA”; 17) dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 06 - QUINQUÊNIO, 07 - 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS, 09 - ADICIONAL NOTURNO, 12 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 14 - AVISO PRÉVIO, 15 - JORNADA DE TRABALHO, 18 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, 19 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA, 23 - ALEITAMENTO, 24 - ESTABILIDADE NO PERÍODO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, 26 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO CONTRATUAL, 28 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 29 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAIS, 33 - SINDICALIZAÇÃO, 35 - COMISSÃO PARITÁRIA DE MEDICINA DO TRABALHO, 41 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÕES PRÉVIA, 42 - TRANSPORTE, 47 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 49 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA e 50 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA da sentença normativa, resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - conhecer do recurso ordinário adesivo do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Bauru e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará justificativa de voto com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1001078-69.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Vilma Dias, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA - SIEMACO SUZANO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN  
PEDUZZI:14441829191

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica  
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,  
ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA  
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191  
Dados: 2021.06.25 10:51:24 -03'00'

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

EVELINE DE ANDRADE  
OLIVEIRA E  
SILVA:82296421504

Assinado de forma digital por EVELINE DE  
ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica  
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, cn=EVELINE DE  
ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504  
Dados: 2021.06.25 11:11:18 -03'00'

**EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA**  
**Secretária-Geral Judiciária**